



**GOVERNO MUNICIPAL  
CAMPOS DO JORDÃO**

**PORTARIA Nº 2.679, DE 07 DE MAIO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar contra a agente pública que menciona, nomeia Comissão Processante e dá outras providências

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, os termos do Processo SEI nº 3509700.406.00001450/2025-67;

**CONSIDERANDO**, os termos da Lei Municipal nº 3907/18, de 26 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO**, o teor do despacho final apresentado e a decisão nele proferida;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instaurar Processo Administrativo em face da agente pública **RUTE MARTA ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE**, Matrícula Funcional nº 5208, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, para apuração de suposta violação constantes dos incisos I, III, IV, IX, X, XI, XIII do artigo 3º e inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.901, de 24 de abril de 2018, c.c. alíneas “e”, “f”, “h” e “i” do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



**GOVERNO MUNICIPAL  
CAMPOS DO JORDÃO**

**Art. 2º.** Designar as agentes públicas **ANA MARIA CORREA, SONIA BERALDO, MARIA CRISTINA DA SILVA**, membros efetivos das Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira, para, através da necessária dilação probatória, apurar os fatos mencionados no preâmbulo desta, assim como outros conexos, que emergirem no decorrer dos trabalhos, apontando os responsáveis, podendo para tanto, convocar servidores, assim como outras pessoas, tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 3º.** Fixar o prazo de **60 (sessenta)** dias a contar da data da notificação da Comissão Processante, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 17 e §§, da Lei Municipal nº 3.907/18, de 26 de abril de 2018, para que apresente relatório final, resumindo as principais peças dos autos, concluindo pela inocência ou condenação da agente pública, indicando, se for o caso, o dispositivo legal infringido, as provas que se baseou para formar sua convicção e a respectiva sanção a ser aplicada.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão.

Aos 07 de maio de 2025.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 07 de maio de 2025.

**CÉCILIA CARDOSO ALMEIDA**

**Chefe do Setor de Atos Oficiais**